



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, no âmbito do município de Tubarão, a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, no âmbito do município de Tubarão, obrigada a realizar o alinhamento, retirar as redes desativadas, os fios inutilizados nos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais instrumentos inutilizados.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou instrumentos existentes.

Parágrafo Único. Em caso de queda de equipamento ou fiação, o responsável pela prestação do serviço, a que se refere o *caput* deste artigo, deve promover sua imediata regularização, a fim de evitar acidentes.

Art. 3º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, dos postes de concreto ou madeira, que se encontram em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§1º Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

§3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 4º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize ponto de fixação e nem invada a área destinada a outro, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º Fica a empresa concessionária ou permissionária que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar trimestralmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas, junto as empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 6º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento.

Art. 7º As penalidades pela inobservância desta Lei, serão aplicadas mediante critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, dentre elas multa, que será fixada e graduada a depender do tamanho do estabelecimento, das circunstâncias da infração e do número de reincidências.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas, concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do município de Tubarão, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo as normas necessárias a sua implementação e cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Tubarão, SC., 05 de fevereiro de 2024.

Fabiano Modolon Corrêa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas do Município de Tubarão, qual seja, o abandono de cabos e fios soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, televisão a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições. Como sabemos, a existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte. O Projeto de Lei se baseia na própria Constituição Federal que estabelece poder e dever aos municípios de legislar sobre matéria que dizem respeito a seu ordenamento territorial, além disso, também assegura o direito ao cidadão a viverem em um ambiente ecologicamente equilibrado, livres da poluição visual ocasionada pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada e enrolada em postes, sendo que em vários locais esses cabos estão a baixo do limite exigido por Lei, gerando sérios riscos de acidentes. Isso posto, se faz necessário acabar com o excesso de fios soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população, amenizar o impacto visual ruim que prejudica a paisagem, além de evitar acidentes e assegurar a organização do espaço público. Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares dessa casa legislativa para esta importante aprovação que trará benefícios aos cidadãos de nossa cidade.

Tubarão, SC., 05 de fevereiro de 2024.

Fabiano Modolon Corrêa
Vereador